



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 11 de maio de 2023.-----

Local: Sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

Início: 09h34min.-----

Término: 10h19min.-----

**Presentes:** Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrtton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; José Vitor Pereira Miguel; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. -----

**Licenciado:** Flávio Henrique de Oliveira Costa; -----

**Justificativas:** Pedro Alves de Souza Junior; Tiago Junqueira Ruiz. -----

**Ausências:** Clovis Savio Simoes de Paula; Emerson de Oliveira Batista. -----

**Assistente Técnico:** André Luís Sanches; Fábio Oliveira Freitas. -----

**Analista:** Claudia Henriqueta Gabriel Camelo.-----

**Agente Administrativo:** Carolina Aparecida da Silveira. -----

**I. Abertura da sessão e verificação de quorum:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador Osmar Vicari Filho, procedeu à abertura da sessão e passou à palavra ao Gerente do DAC2, André Pinheiro.-----

**Gerente André Pinheiro:** Comentou sobre a assinatura da Súmula do processo eletrônico. Não há necessidade de subir nenhum documento, e não assinar com o token de assinatura, é apenas para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

fazer a assinatura eletrônica simples. Essa tarefa é encaminhada somente ao conselheiro que participou da reunião, quem não participou da reunião não vai receber a tarefa. É para assinar o Despacho da Súmula. Não temos informação ainda sobre a SOEAA.-----

**II. Leitura, discussão e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 613 de 13 de abril de 2023.**-----

Súmula aprovada com abstenção do conselheiro Fernando Luiz Torsani.-----

**III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** -----

**Principais correspondências recebidas:** -----

Instrução nº 2615/2022	
UGI/UOP	Nº da relação
ARARAQUARA	08/2023 (05 registros) PE 5650/2023; 12/2023 (01 registro) PE 5661/2023; 16/2023 (08 registros) PE 7319/2023; 18/2023 (02 registros) PE 7335/2023;
ARTUR NOGUEIRA	02/2023 (01 registro) PE 5030/2023;
AVARÉ	04/2023 (01 registro) PE 7442/2023;
CERQUILHO	01/2023 (08 registros) PE 6426/2023;
COSMÓPOLIS	02/2023 (01 registro) PE 4870/2023;
DESCALVADO	07/2023 (04 registros) PE 6528/2023;
GARÇA	02/2023 (01 registro) PE 4301/2023;
GUARATINGUETÁ	01/2023 (14 registros) PE 187/2022;
ITAPETININGA	01/2023 (11 registros) PE 5175/2023;
MOGI GUAÇU	01/2023 (01 registro) PE 6285/2023;
PIEDADE	Março/2023 (14 registros) PE 6741/2023;
PINDAMONHAGABA	01/2023 (06 registros) PE 6334/2023;
SANTO ANDRÉ	01/2023 (01 registro) PE 5396/2023;
SÃO BERNARDO DO CAMPO	04/2023 (32 registros) PE 7006/2023; 05/2023 (02 registros) PE 6171/2023;
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	01/2023 (02 registros) PE 4394/2023; 01/2023 (06 registros) PE 4344/2023;
TAUBATÉ	(04 registros) PE 6167/2023;
UPS IE	02/2023 (01 registro) PE 6096/2023;
VALINHOS	01/2023 (26 registros); 02/2023 (04 registros) PE 4526/2023;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Principais correspondências expedidas:** não houve. -----

**IV. Comunicados:** -----

**IV.I. Srs. Conselheiros:** -----

Não houve.-----

**IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:**-----

**Coordenador-adjunto Ângelo Caporalli Filho:** não houve.-----

**Coordenador Osmar Vicari Filho:** 1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 13/04/2023. 2. Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial: Será realizada no período de 29 a 31 de maio de 2023, em Salvador/BA. 3. Interrupção de registro de pessoas físicas e jurídicas – Instrução nº 2.615/2022 do Crea-SP: Destaque para os procedimentos em curso no âmbito da CEEMM. 4. 2º

**Etapa do Programa Estágio-Visita:** Será realizada no dia 17 de maio de 2023, na sede Angélica do Crea-SP (Dia 17/05/2023, às 10h00 - 14h30 : Workshop Análise de Processos Câmara Especializadas e Simulação de Votação). 5. **Processos em poder de Conselheiros:** Destaque, dentre outros para os seguintes aspectos: a) Os processos físicos com carga para Conselheiros, designados no exercício de 2022; b) A necessidade de acompanhamento por parte dos Srs. Conselheiros, quanto aos e-mails que são enviados acerca do envio de processos digitais para análise ou processos/documentos digitais para tarefas. c) A verificação quanto à validação e assinatura do relato, bem como a devolução do processo à CEEMM. 6. **Processo 006593/2023 (Homenagens do Crea-SP):** O processo foi objeto de despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 25/04/2023, o qual consigna: "Considerando o exposto proceda-se à adoção das seguintes medidas: 1. O encaminhamento aos Srs. Conselheiros de cópias de fls. 1/12, do Ato nº 41 do Crea-SP, do presente despacho e dos arquivos eletrônicos dos anexos. 2. A inclusão do assunto na pauta da reunião da CEEMM programada para 15/06/2023." Aviso da apreciação do assunto na reunião programada para 15/06/2023. Intenção de indicar para o Livro do Mérito o ex-Conselheiro Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves.-----

Houve manifestação dos conselheiros Eduardo Gomes Pegoraro e José Carlos Paulino da Silva com relação ao item 03 do comunicado do Coordenador.-----

**V. Apresentação da pauta:**-----

**V.I. Discussão dos assuntos em pauta:**-----

**V.II. Relação de interrupção de registro:** UOP Amparo 01/2023 (07 registros) PE 4966/2023; **DECIDIU com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP:** 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-

**V.III. Relação de Pessoas Físicas:** -----

**Processo eletrônico nº 7903/2023 - Relação nº A-300574 – Ref. período abril/2023 (124 registros).**

**DECIDIU:** Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300574 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas:** -----

**Processo eletrônico nº 7906/2023 - Relação nº A300544 – Ref. período de abril/2023 (117 registros).  
DECIDIU:** Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300544 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Fernando Santos de Oliveira e Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**V.V. Julgamento de Processos** -----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

**Pauta Processos Físicos:** -----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----

**NÚMERO DE ORDEM 3: - F-4137/2015 P1 V2 -** [REDACTED]

- **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 321 a 325, 1. Por determinar o encaminhamento deste processo ao jurídico deste Conselho para dirimir dúvidas quanto as questões relacionadas com a interrupção de registro de pessoa jurídica (prevista na Resolução n.º 1.121/2019, do Confea e a Instrução n.º 2.615/2022, do Crea-SP e o cancelamento de registro de pessoa jurídica (prevista na resolução n.º 1.121/2019, do Confea) na efetiva utilização na Instrução n.º 2.615/2022 deste Regional, especificamente para a emissão de parecer: 1.1. Acerca da aplicação ao presente processo (requerimento de cancelamento de registro) ao procedimento fundamentado na Decisão PL-0712/2021 do Plenário do Confea e na Instrução n.º 2.615/2022 do Crea-SP, devendo em caso afirmativo, determinar à unidade de atendimento as providências cabíveis. 1.2. Acerca da aplicação, a qualquer requerimento de cancelamento de registro com base em declaração de registro em outro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Conselho de fiscalização profissional, do procedimento fundamentado na Decisão PL-0712/2021 do Plenário do Confea e na Instrução n.º 2.615/2022 do Crea-SP. 2. Que seja dado prosseguimento ao processo de conformidade com o item "1" da Decisão CEEE/SP n.º 976/2022.-----

**NÚMERO DE ORDEM 4: - F-4082/2011 V2 -** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 68 a 72, 1. Por determinar o encaminhamento deste processo ao jurídico deste Conselho para dirimir dúvidas quanto as questões relacionadas com a interrupção de registro de pessoa jurídica (prevista na resolução n.º 1.121/2019, do Confea e a instrução n.º 2.615/2022, do Crea-SP e o cancelamento de registro de pessoa jurídica (prevista na Resolução n.º 1.121/2019, do Confea) na efetiva utilização na Instrução n.º 2.615/2022 deste Regional, especificamente para a emissão de parecer: 1.1. Acerca da aplicação ao presente processo (requerimento de cancelamento de registro) ao procedimento fundamentado na Decisão PL-0712/2021 do Plenário do Confea e na Instrução n.º 2.615/2022 do Crea-SP, devendo em caso afirmativo, determinar à unidade de atendimento as providências cabíveis. 1.2. Acerca da aplicação, a qualquer requerimento de cancelamento de registro com base em declaração de registro em outro Conselho de fiscalização profissional, do procedimento fundamentado na Decisão PL-0712/2021 do Plenário do Confea e na Instrução n.º 2.615/2022 do Crea-SP.-----

**NÚMERO DE ORDEM 5: - F-18048/1996 -** [REDACTED]

[REDACTED] **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 226, por determinar a devolução do processo para a unidade de origem.-----

**NÚMERO DE ORDEM 6: - F-138/2019 -** [REDACTED] -

**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 97 a 98, por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 7: - PR-875/2021** [REDACTED] -

**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 30, por indeferir o requerimento de interrupção de registro formulado pela Engenheira [REDACTED].-----

**NÚMERO DE ORDEM 8: - SF-1256/2018 -** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 45, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela verificação da situação de registro das empresas [REDACTED] e [REDACTED].-----

**NÚMERO DE ORDEM 9: - SF-3338/ 2020 -** [REDACTED] -

**DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 81, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º [REDACTED] do Confea. -----

**NÚMERO DE ORDEM 10: - SF-2677/2019 -** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 33, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o arquivamento do processo, em face da ocorrência da prescrição nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei n.º 9. 873/99.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2. Que o assunto não requer outras providências em face do encerramento de atividades da empresa.-----

**NÚMERO DE ORDEM 11: - SF-1053/2019 - [REDAZIDA] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 48, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDAZIDA] de 05/08/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 12: - SF-442/2020 V3 COM V2 E ORIG. [REDAZIDA] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 419 a 425, 1. Por determinar o arquivamento do processo por estar exaurida a sua finalidade (art. 52 da Lei n.º 9.784/1999).-----

**NÚMERO DE ORDEM 13: - SF-2007/2021 - [REDAZIDA] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 110 a 116, 1. Por declarar extinto o processo por estar exaurida sua finalidade, conforme o art. 52 da Lei n.º 9.784/1999, e pelo seu arquivamento. 2. Por determinar a abertura de outro procedimento, tendo como interessada a empresa [REDAZIDA], matriz em MG, para apuração de infração ao artigo 58 da Lei n.º 5.194/66, por desenvolver atividades de atendimento técnico ([REDAZIDA] referente ao programa de manutenção do equipamento empilhadeira (fls. 36/38) sem possuir o competente “visto” deste Conselho em seu registro (Crea-SP n.º [REDAZIDA] - inativa desde 30/04/2007 - fls. 99).-----

**NÚMERO DE ORDEM 14: - SF-3261/2020 - [REDAZIDA] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60 a 63-verso, 1. Por determinar o envio do processo à SUPFIS para que adote providências para: 1.1. Informar às unidades de atendimento quanto: 1.1.1. A ausência de previsão normativa, na Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, que faculte à Câmara Especializada exarar decisão determinando o cancelamento de auto de infração. 1.1.2. A obrigatoriedade de observar o determinado pelo art. 17 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea: “... Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso.” 1.2. Determinar o imediato cumprimento da Decisão CEEM/SP n.º 720/2022 aprovada em reunião ordinária realizada em 08/09/2022.-----

**NÚMERO DE ORDEM 15: - SF-3489/2021 - [REDAZIDA] - DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 233 a 239, 1. Por determinar, nos termos do item “C” da Decisão CEEST/SP n.º 3/2023, o encaminhamento do processo à CEEC para análise quanto à participação e responsabilidade por parte do profissional Engenheiro [REDAZIDA], na qualidade de responsável pela execução das obras deixou de sinalizar e/ou tomar as medidas de isolamento da área de transporte e circulação de materiais abrangidos pela grua. 2. Por determinar a abertura de outro procedimento, tendo como interessado o Engenheiro [REDAZIDA] (Crea-SP n.º [REDAZIDA] - atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, com restrição à projeto de fábrica), para apuração de infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei n.º 5.194/66, por desenvolver atividades de montagem, desmontagem, manutenção preventiva e corretiva em mini grua marca [REDAZIDA], modelo [REDAZIDA], Patrimônio [REDAZIDA], Ano 2010, Numero Serie [REDAZIDA] com 6 metros de lança e carga 500 kgf.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

**2. Destaques processos físicos:-----**

**NÚMERO DE ORDEM 1: - SF-839/2019 - [REDACTED] - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 74 a 75-verso, 1. Por determinar que seja declarada a prescrição do presente processo em face de sua paralisação por mais de 3 (três) anos, com o arquivamento do mesmo. 2. Por determinar que a questão relativa à indicação de profissional como responsável técnico não requer outras providências em face do atual objetivo social da empresa. 3. Por determinar que a interessada seja orientada quanto à documentação necessária para requerimento quanto ao cancelamento do registro no Conselho.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Fernando Santos de Oliveira.-----

**NÚMERO DE ORDEM 2: - A-831/2021 - [REDACTED] - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 78 a 81-verso, 1. Por determinar que o item “3” da Decisão CEEC/SP nº 1807/2022 não requer providências, em face do artigo 15 da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2. Por aprovar a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**regularização da ART com localizador LC 32718357 às fls. 73; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado, estão em conformidade as atribuições do Engenheiro**

██████████. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

**Pauta Processos Eletrônicos:**-----

Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 1 - Processo nº 006062/2023 - Interessado(a):** ██████████  
██████████ - **DECIDIU:** Por indeferir a certidão de acervo técnico, referente à ART n.º ██████████ ao Engenheiro ██████████.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 2 - Processo nº 008666/2022 - Interessado(a):** E ██████████  
**DECIDIU:** Por deferir o cancelamento da ART n.º ██████████. (fls. 03).-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 3 - Processo nº 021598/2022 - Interessado(a):** ██████████  
██████████ - **DECIDIU:** Por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador ██████████ (fls. 03), pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 4 - Processo nº 003718/2022 - Interessado(a):** ██████████ -  
**DECIDIU:** Por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC ██████████ (fls. 03), pois as atribuições profissionais do interessado, são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 5 - Processo nº 022921/2022 - Interessado(a):** ██████████  
██████████ - **DECIDIU:** Por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC ██████████ (fls. 03), pois as atribuições profissionais do interessado, Engenheiro ██████████ são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 6 - Processo nº 017746/2022 - Interessado(a): MMC - MEDIÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE DE GÁS LTDA - DECIDIU:** 1. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Tecnologia e Inovação - SUPTEC para fins de: 1.1. A juntada de cópia do instrumento administrativo relativo à delegação de competência a agente administrativo para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

deferimento de anotação de profissional como responsável técnico por pessoa jurídica. 2. O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento do item “1.1.”.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 7 - Processo nº 007178/2022 - Interessado(a): SAMAS - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – EPP - DECIDIU:** Por ratificar a Decisão CEEMM/SP n.º 440/2022 quanto a: 1. Pelo referendo da nova anotação como responsável técnico do Engenheiro [REDACTED], a partir de 18/04/2022 (despacho de fl. 10). 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 8 - Processo nº 013060/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro [REDACTED], em face da incompatibilidade das atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 9 - Processo nº 018588/2022 - Interessado(a): [REDACTED] - DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro [REDACTED], em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 10 - Processo nº 018589/2022 - Interessado(a): MINERVA DAWN FARMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PROTEINAS S/A - DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Diogo Isoton, em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 11 - Processo nº 022036/2022 - Interessado(a): RETIFICA CANAA LTDA ME - DECIDIU:** 1. Por determinar que o processo não requer outra análise por parte da CEEMM em face da Decisão CEEMM/SP n.º 336/2022 (fls. 163/167). 2. Pelo retorno do processo à unidade de origem para as providências cabíveis.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 12 - Processo nº 003249/2023 - Interessado(a): VETEC ELEVADORES LTDA - DECIDIU:** 1. Por indeferir o requerimento de registro da empresa com a indicação como responsável técnico do Engenheiro [REDACTED]. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, com a jornada de trabalho compreendida durante o “horário normal de trabalho” da empresa. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo (físico ou digital) da empresa [REDACTED]. que contempla a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do Engenheiro [REDACTED], com o seu encaminhamento à CEEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM Nº 13 - Processo nº 000818/2023 - Interessado(a):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro [REDAZIDO], a partir de 22/01/2023 (despacho de fls. 21/22 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), bem como a revisão da restrição de atividades, em face das atribuições profissionais, para: “EXCLUSIVAMENTE PARA A ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA”. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 14 - Processo nº 020680/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro [REDAZIDO], detentor das atribuições consignadas no item “2.” da Decisão CEEMM/SP n.º 719/2021, a saber: “Artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com: 1.1. As atividades 01 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea referentes a processos mecânicos; máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos e sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; 1.2. As atividades 01 e 03 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea referentes a veículos automotores e sistemas de refrigeração e de ar condicionado.” 2. Pela observância da data de registro de 11/11/2022 (despacho de fl. 21 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às alterações cabíveis no sistema CREAMET.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 15 - Processo nº 002995/2023 - Interessado(a):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro [REDAZIDO], em face da incompatibilidade entre as suas atribuições profissionais com as atividades desenvolvidas. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 16 - Processo nº 020494/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] **DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro [REDAZIDO] em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 17 - Processo nº 000113/2023 - Interessado(a):** [REDAZIDO]  
[REDAZIDO] - **DECIDIU:** 1. Por determinar que seja tornado sem efeito o relato de fls. 90/91 e a Decisão CEEMM/SP n.º 690/2022. 2. Pela dispensa da obrigatoriedade de registro da empresa, no presente momento. 3. Pela revisão do processo dentro do prazo de 2 (dois) anos, mediante a realização de diligência in loco nas instalações da interessada.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 18 - Processo nº 001104/2023 - Interessado(a):** [REDAZIDO]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**A - DECIDIU:** Por determinar que o processo, no presente momento, não requer outras providências por parte da CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 19 - Processo nº 001201/2023 - Interessado(a):** [REDACTED]

**P - DECIDIU:** 1. Por determinar a revisão do item “1.” da Decisão CEEMM/SP n.º 81/2021. 2. Pela não obrigatoriedade na indicação como mais um responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 3. Pelo cumprimento dos itens “3.b)” e “3.c)” da Decisão CEEE/SP n.º 75/2016.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 20 - Processo nº 021954/2022 - Interessado(a)** [REDACTED]

**- DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro [REDACTED], em face da incompatibilidade entre as suas atribuições profissionais e o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 3. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Tecnologia e Inovação - SUPTEC para fins de determinação das providências cabíveis junto à unidade pertinente, quanto a: 3.1. O cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 461/2022 relativa ao não referendo da anotação do profissional Tiago Weber pela empresa [REDACTED]. 3.2. O cumprimento da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM quanto ao presente processo.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 22 - Processo nº 018549/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**- DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro [REDACTED], em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 23 - Processo nº 012727/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**- DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação como responsável [REDACTED], em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 24 - Processo nº 017438/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**E - DECIDIU:** 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do [REDACTED], em face da incompatibilidade de suas atribuições profissionais com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 15 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM Nº 25 - Processo nº 003268/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDA]

**DECIDIU:** 1. Com referência ao presente processo: 1.1. Pela realização de nova diligência in loco nas dependências da interessada com a finalidade de obtenção das seguintes informações: 1.1.1. As datas de comparecimento do profissional responsável técnico anotado nas dependências da empresa interessada nos últimos 3 (três) meses. 1.1.2. O levantamento dos horários de entrada e de saída do profissional responsável técnico anotado nas dependências da empresa interessada nos últimos 3 (três) meses. 1.2. Pelo encaminhamento de ofício ao Engenheiro [REDAZIDA], com a concessão do prazo de 15 (quinze) dias, para fins de apresentação das seguintes informações: 1.2.1. Esclarecimentos sobre a sua efetiva participação, nos últimos 3 (três) meses, informando detalhes dos projetos elaborados e sua execução, bem como sobre o andamento dos trabalhos em desenvolvimento. 1.2.2. Laudos e outros documentos relacionados aos serviços e/ou obras realizados. 2. Com referência ao processo F-003568/2017: 2.1. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-003568/2017 (Interessado: [REDAZIDA]). 2.2. O encaminhamento dos volumes do processo F-003568/2017 à CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 26 - Processo nº 019335/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDA]

**DECIDIU:** 1. Pelo indeferimento do requerimento de cancelamento do registro da empresa no Conselho. 2. Pela notificação da empresa para fins de regularização de sua situação, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, mediante a indicação como responsável técnico de profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado (código 131-05-12), detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização (código 132-24-00) ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado (código 132-24-01), detentores das atribuições do artigo 23 da Resolução n.º 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 27 - Processo nº 007545/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDA] - **DECIDIU:** 1.

Por determinar a realização de diligência em face da empresa interessada, fornecendo cópia do laudo técnico (fls. 62/76) apresentado pelo Engenheiro [REDAZIDA] (Crea-SP n.º [REDAZIDA]), para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias: 1.1. Identificar o(s) profissional(ais) que elaborou(aram) projeto ou plano original sobre as 8 (oito) tubulações de “exaustão” referenciadas no laudo técnico (fls. 62/76) apresentado pelo Engenheiro [REDAZIDA] (Crea-SP n.º [REDAZIDA]). 1.2. Nos termos do art. 18 da Lei n.º 5.194/1966, observado o seu parágrafo único, apresentar documentos comprovando que o condomínio [REDAZIDA] (CNPJ n.º [REDAZIDA]) informou, ao profissional que elaborou o projeto contemplando 8 (oito) tubulações de “exaustão” (referenciadas no laudo técnico (fls. 62/76) elaborado pelo Engenheiro [REDAZIDA] (Crea-SP n.º [REDAZIDA])), que iria realizar alterações do projeto ou plano original visando a remoção de 2 (duas) tubulações de “exaustão” para possibilitar a passagem de tubulação para o aquecimento das piscinas. 1.3. Nos termos do art. 22 da Lei n.º 5.194/1966, observado o seu parágrafo único, apresentar documentos comprovando que o condomínio [REDAZIDA] (CNPJ n.º [REDAZIDA]) assegurou, ao profissional que elaborou o projeto contemplando 8 (oito)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

tubulações de “exaustão” (referenciadas no laudo técnico (fls. 62/76) elaborado pelo Engenheiro [REDACTED] (Crea-SP n.º [REDACTED])), o direito de acompanhar a execução da obra (remoção de 2 (duas) tubulações de “exaustão” para possibilitar a passagem de tubulação para o aquecimento das piscinas), de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos. 1.4. Apresentar manifestação (identificando o profissional da área da engenharia responsável pela respectiva elaboração) sobre a confiabilidade das informações consignadas na conclusão do laudo técnico (fls. 62/76) elaborado pelo Engenheiro [REDACTED] (Crea-SP n.º [REDACTED]), especificamente quanto as seguintes afirmações: 1.4.1. Que “conforme o projeto a tubulação necessária para ventilação extra que foi deixada, que no total foi utilizado 02 (duas) das 03 (três) tubulações extra da ventilação, com isso ainda temos uma tubulação extra”. 1.4.2. Que “os tubos não foram obstruídos, mas sim feito cortes e adicionado uma “[conexão]” para ligação no tubo que esta sobressalente”. 1.4.3. Que “as tubulações de ventilação do projeto sendo as 05 (cinco) unidades não foi mexido e feito nem uma modificação ou uso das tubulações de exaustão predial para o aquecimento das piscinas”. 1.4.4. Que, como pode ser visualizado através dos anexos, “temos tubulações de exaustão distribuídas em todo o prédio, assim sendo suficiente para atender a demanda”. 2. Por determinar a realização de diligência em face do condomínio [REDACTED] (CNPJ n.º [REDACTED]) para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias: 2.1. Nos termos do art. 18 da Lei n.º 5.194/1966, observado o seu parágrafo único, apresentar documentos comprovando haver informado, ao profissional que elaborou o projeto contemplando 8 (oito) tubulações de “exaustão” (referenciadas no laudo técnico (fls. 62/76) elaborado pelo Engenheiro [REDACTED] (Crea-SP n.º [REDACTED]), que, que iria realizar alterações do projeto ou plano original visando a remoção de 2 (duas) tubulações de “exaustão” para possibilitar a passagem de tubulação para o aquecimento das piscinas. 2.2. Nos termos do art. 22 da Lei n.º 5.194/1966, observado o seu parágrafo único, apresentar documentos comprovando haver assegurado, ao profissional que elaborou o projeto contemplando 8 (oito) tubulações de “exaustão” (referenciadas no laudo técnico (fls. 62/76) elaborado pelo Engenheiro [REDACTED] (Crea-SP n.º 5[REDACTED]2)), o direito de acompanhar a execução da obra (remoção de 2 (duas) tubulações de “exaustão” para possibilitar a passagem de tubulação para o aquecimento das piscinas), de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos. 2.3. Apresentar documentos comprovando que a empresa [REDACTED] (CNPJ n.º [REDACTED]) elaborou o projeto e executou a obra de remoção de 2 (duas) tubulações de “exaustão” para possibilitar a passagem de tubulação para o aquecimento das piscinas. 2.4. Apresentar a(s) ART(s) de Obra ou Serviço, registradas à época dos fatos, referente(s) à elaboração da projeto e à execução da obra de remoção de 2 (duas) tubulações de “exaustão” para possibilitar a passagem de tubulação para o aquecimento das piscinas sob pena de autuações por infrações ao art. 6º, alínea “a”, da Lei n.º 5.194/1966 e ao art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.-----  
**NÚMERO DE ORDEM Nº 28 - Processo nº 013254/2022 - Interessado(a): [REDACTED] [REDACTED] - DECIDIU:** 1. Por autuar a empresa interessada por infração ao art. 59 da Lei n.º 5.194/1966 (conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa n.º 74/2004 do Confea) e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 29 - Processo nº 001995/2021 - Interessado(a): UBERPOSTOS LOGISTICA E EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - DECIDIU:** 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] de 23/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela abertura de outro processo, instruído com cópia integral do presente processo, em face da empresa interessada, com o assunto apuração de irregularidades, visando a comprovação dos vínculos contratuais firmados com: 2.1. A empresa [REDACTED] (CNPJ n.º [REDACTED]); 2.2. A empresa [REDACTED].-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 30 - Processo nº 000147/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 59/2022 de 11/01/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela abertura de outro processo, instruído com cópia integral do presente processo, em face da empresa [REDACTED] (Crea-SP n.º [REDACTED]), com o assunto apuração de irregularidades, visando a comprovação dos vínculos contratuais firmados com: 2.1. A empresa interessada; 2.2. A empresa A [REDACTED]. 2.3. O Engenheiro [REDACTED] (Crea-SP n.º [REDACTED]).-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 31 - Processo nº 006643/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por tornar sem efeito o relato às fls. 63/71 e determinar a anulação da Decisão CEEMM/SP n.º 999/2022 (às fls. 73/74) aprovada na reunião CEEMM realizada em 15/12/2022. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] de 28/06/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 32 - Processo nº 022166/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1709/2022, lavrado em 16.12.2022 e o prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008, de 09.12.2004, do Confea. 2. Notificar o interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 34 - Processo nº 021704/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Manutenção do Auto de Infração n.º 1604/2022, lavrado em 30.11.2022 e o prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008, de 09.12.2004, do Confea. 2. Notificar o interessado e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 35 - Processo nº 019111/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

[REDACTED] 5 - **DECIDIU:** 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea; 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa [REDACTED] neste Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atividades técnicas abrangidas pela fiscalização deste Conselho; 3. Pela indicação de um profissional da modalidade mecânica com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalentes, e ou Tecnólogo [REDACTED] (132-24-01) como responsável técnico pela interessada.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 36 - Processo nº 019298/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] - [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução 1.008/04 do Confea. 3. Posteriormente, pelo encaminhamento do presente processo à CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, face as atividades desenvolvidas pela empresa.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 37 - Processo nº 020043/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**DECIDIU:** Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1502/2022.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 38 - Processo nº 013406/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**DECIDIU:** 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º [REDACTED] e o arquivamento do processo com a comunicação da interessada, de conformidade com o disposto na Decisão PL-0980/2022 do Plenário do Confea, uma vez que restou comprovado que quando da emissão do citado auto de infração a empresa não desempenhava atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea. 2. Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 2.1.A abertura de novo processo com elementos do presente. 2.2.A realização de diligência junto à interessada para averiguação quanto ao desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea, com o prosseguimento do processo nos termos da Resolução n.º 1.008/04, observada a Decisão PL-0980/2022 do Plenário do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 39 - Processo nº 007909/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] - [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 40 - Processo nº 014492/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

[REDACTED] uições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 41 - Processo nº 022107/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**DECIDIU:** 1. Por deferir, em nome do Engenheiro Mecânico André Luis Severino Abrego, a anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, Área de Ciências Térmicas ministrado pela instituição de ensino Faculdade de Engenharia da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico para o cadastramento do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, Área de Ciências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Térmicas ministrado pela instituição de ensino Faculdade de Engenharia da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", para fins de análise pela CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 42 - Processo nº 22842/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Por deferimento, em nome da Engenheira [REDACTED]s, a anotação do Curso de MBA em Gestão de Projetos com Lean Manufacturing - Área de Conhecimento: Gestão de Negócios ministrado pela instituição de ensino Centro Universitário Padre Anchieta, sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico para o cadastramento do Curso de MBA em Gestão de Projetos com Lean Manufacturing - Área de Conhecimento: Gestão de Negócios ministrado pela instituição de ensino Centro Universitário Padre Anchieta, para fins de análise pela CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 43 - Processo nº 013005/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** Por deferir, em nome do Engenheiro [REDACTED], a anotação do Curso de Especialização Engenharia de Gerenciamento de Manutenção, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, com a fixação das mesmas atribuições conferidas pelo Crea-RJ, a saber: as atribuições constantes do art. 1º da Resolução n.º 235/75, do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 01), Estudo e Planejamento (Item 02), Condução do Trabalho Técnico (Item 14), desta resolução, referentes aos métodos e sequências de produção industrial em geral, área de manutenção.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 44 - Processo nº 017691/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** 1. Pelo deferimento da anotação em nome do Engenheiro [REDACTED] do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia da Qualidade ministrado pela instituição de ensino Universidade Nove de Julho - UNINOVE, sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico em nome da instituição de ensino e do curso em questão, com a documentação pertinente, com o seu encaminhamento à CEEMM para fins de análise.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 45 - Processo nº 021241/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

**DECIDIU:** 1. Com referência ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia da Qualidade com Ênfase em Gestão ministrado pela instituição de ensino Faculdade UniBF: 1.1. Pelo deferimento da anotação em nome do Engenheiro [REDACTED], sem a fixação das atribuições. 1.2. Pela realização de consulta junto ao Crea-PR acerca do seu cadastramento e a eventual fixação de atribuições, devendo no caso de resposta afirmativa, ser procedido o retorno do presente processo à esta câmara especializada. 2. Com referência ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização Energia Elétrica e de Sistemas de Energia ministrado pela instituição de ensino Faculdade Unyleya: 2.1. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 46 - Processo nº 023557/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** Por deferir a anotação, em nome do Engenheiro [REDACTED], do Curso de Mestrado, em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, na Área de Materiais, Manufatura e Automação, ministrado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, sem a fixação de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 47 - Processo nº 001336/2023 - Interessado(a):** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** Por deferir, em nome da Engenheira [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

██████████ a anotação do Curso de Especialização - Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Tecnologia em Projeto do Produto ministrado pela instituição de ensino IECAT - Instituto de Especialização em Ciências Administrativas e Tecnológicas da Fundação Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, sem a fixação de atribuições, após a confirmação de que a turma da interessada se encontra contemplada dentre as que foram objeto das Decisões CEEMM/SP n.º 358/2019 e CEEMM/SP n.º 40/2022.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 48 - Processo nº 001727/2023 - Interessado(a):** ██████████

██████████ **DECIDIU:** Por deferir, em nome do Engenheiro de Produção e Engenheiro ██████████, a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, Engenharia da Qualidade ministrado pela instituição de ensino Faculdade Única de Ipatinga, sem a fixação de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 49 - Processo nº 015509/2022 - Interessado(a):** ██████████

- **DECIDIU:** 1. Por deferir, em nome do Engenheiro ██████████ a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Produção, em nível de Especialização, Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção ministrado pela instituição de ensino Universidade Cruzeiro do Sul, sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico para o cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Produção, em nível de Especialização, Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção ministrado pela instituição de ensino Universidade Cruzeiro do Sul, para fins de análise pela CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 50 - Processo nº 022630/2022 - Interessado(a):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Por deferir, em nome do Engenheiro ██████████ a anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica - Área de Concentração: Materiais e Processos, ministrado pela instituição de ensino Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, sem a fixação de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 51 - Processo nº 022889/2022 - Interessado(a):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** Por deferir, em nome do Engenheiro ██████████ da anotação do Curso de Mestrado em Ciências no Programa: Engenharia Mecânica, Área de Concentração: Materiais ministrado pela instituição de ensino Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, sem a fixação de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 52 - Processo nº 020115/2022 - Interessado(a):** ██████████ -

**DECIDIU:** 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para fins de análise quanto ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em Engenharia Elétrica - EaD. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para fins de análise do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 53 - Processo nº 021332/2022 - Interessado(a):** ██████████

██████████ - **DECIDIU:** 1. Por determinar a manutenção do registro do interessado neste Conselho, uma vez que: • Existe inconsistência na descrição de cargo conforme consta na fl. 3 e na fl. 9 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

processo; • Ausência de classificação CBO quando da descrição de cargo segundo fl. 9; • Ausência de nível de formação requerido para as atividades em questão (fl. 9) . 2. Por determinar a realização de diligência à empresa [REDAZIDA], situada [REDAZIDA] para verificar a exatidão das informações fornecidas, bem como o motivo pelo qual o nome completo e a função da responsável pela descrição do cargo do requerente [REDAZIDA] não consta no documento ora apresentado na pág. 9 e não há carimbo institucional da empresa responsável pelas afirmações, como é usual. 3. Por notificar a empresa [REDAZIDA] para: • Apresentar motivos da discrepância entre o registro funcional constante da carteira digital de trabalho e a descrição de função constante da fl. 9 do processo. • Apresentar novamente a descrição de função do requerente referenciando a CTPS ou ao CPF do requerente, a classificação CBO, bem como a formação requerida para o cargo. • Complementar os dados do signatário apresentando nome completo, cargo e por fim autenticando por meio de carimbo a declaração.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 55 - Processo nº 020626/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDA]

- **DECIDIU:** Por deferir o pedido de interrupção do registro.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 56 - Processo nº 022458/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** Por deferir o pedido de interrupção do registro.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 57 - Processo nº 020989/2022 - Interessado(a):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** Por deferir o pedido de interrupção do registro.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 58 - Processo nº 001426/2023 - Interessado(a):** [REDAZIDA]

[REDAZIDA] - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada, pela não concessão da interrupção de registro do interessado Engenheiro [REDAZIDA] neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente de Projetos, atua na área tecnológica.-----

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olívio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demétrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

**Destaques processos eletrônicos:**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM Nº 21 - Processo nº 015017/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]  
[REDACTED] -**DECIDIU:** Por conceder “vista” ao Conselheiro Osmar Vicari Filho. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Coordenador Osmar Vicari Filho.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 33 - Processo nº 000323/2023 - Interessado(a):** [REDACTED]  
[REDACTED] - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º [REDACTED] e a contratação de profissional habilitado. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Fernando Santos de Oliveira.-----

**NÚMERO DE ORDEM Nº 54 - Processo nº 015562/2022 - Interessado(a):** [REDACTED]  
[REDACTED] - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator: Por deferir o pedido de interrupção do registro. Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Coordenador Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do Conselheiro Fernando Santos de Oliveira. Não houve abstenções.-----

**VI. Apresentação de propostas extra-pauta:** Não houve.-----  
-----  
-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 614ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

O coordenador da CEEMM, agradeceu a participação de todos e não havendo nada mais a ser tratado encerrou a sessão. -----  
-----

São Paulo, 11 de maio de 2023

Eng. Mec. Osmar Vicari Filho  
CREA-SP n. [REDACTED]  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica